CONTRATO Nº 31/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.-

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS**, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 com sede na Avenida Nações Unidas, 14.261, do 17º ao 21º Andar, Ala A, São Paulo/SP, CEP 04794-000, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Alexandre Ponciano Serra, inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a contratada prestará serviços de seguro para os seguintes veículos da frota municipal de Dom Pedro de Alcântara e com as seguintes especificações:

1.1.1. RENALT MASTER CLASSYVAN 2019/2020, Placa IZK9J21, Renavan 01198965654, compreendendo

1.1.1.1. Seguro compreensivo, contra colisão, incêndio roubo e furto, com valor de casco referenciado em 100% da tabela fipe;

1.1.1.2. Com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) “terceiros” no valor mínimo de R$ 200.000,00 para Danos Materiais e R$ 200.000,00 para Danos Corporais e/ou Estéticos;

1.1.1.3. Responsabilidade Civil para Danos Morais, no valor mínimo de R$ 70.000,00;

1.1.1.4. Com Serviço de Assistência 24 Horas, com direito a guincho, numa quilometragem mínima de 300 quilômetros;

1.1.1.5. Com Franquia Básica;

1.1.1.6. Com Cobertura a Quebra e Reparo de Vidros laterais e do para-brisa;

1.1.1.7. Com Opção: Sem Motorista Específico;

1.1.1.8. Com Bônus Vigente Classe 03;

1.1.1.9. Transporte Saúde e Fretamento.

1.1.2. RENAUT/MASTER 2019/2020, Placa JAA4D16, Renavan 1228759283, compreendendo**:**

1.1.2.1. Seguro compreensivo, contra colisão, incêndio roubo e furto, com valor de casco referenciado em 100% da tabela fipe;

1.1.2.2. Com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) “terceiros” no valor mínimo de R$ 200.000,00 para Danos Materiais e R$ 200.000,00 para Danos Corporais e/ou Estéticos;

1.1.2.3. Responsabilidade Civil para Danos Morais, no valor mínimo de R$ 70.000,00;

1.1.2.4. Com Serviço de Assistência 24 Horas, com direito a guincho, numa quilometragem mínima de 300 quilômetros;

1.1.2.5. Com Franquia Básica;

1.1.2.6. Com cobertura a Quebra e Reparo de Vidros laterais e do para-brisa;

1.1.2.7. Com opção: Sem Motorista Específico;

1.1.2.8. Com Bônus Vigente Classe 02;

1.1.2.9. Transporte Saúde e Fretamento.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 304/2023, modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.3. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, sendo que o mesmo terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** sendo:

a) Item "1.1.1" – R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

b) Item "1.1.2" – R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

2.2. O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da apólice por transferência bancária, mediante nota fiscal assinada e autorizada pelo responsável pela conferência do serviço.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O prazo do contrato será de doze meses contados a partir da emissão da apólice de seguros, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de sessenta meses, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data da proposta, isto é 03/04/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLAÚSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores,

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 304/2023 – Pregão Eletrônico nº 05/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

7. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

8. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes cláusula primeira do presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 304/2023 – Pregão Eletrônico nº 05/2023, que a este dá causa.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato;

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

11.3. A rescisão também pode ser realizada por ato bilateral, devendo ser reduzida a termo no processo administrativo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

12. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

Projeto: 2.501; Elemento: 3.3.90.39.69; Fontes de Recurso: 1500;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DO CONTRATO

14. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Alexandre Dimer Webber, servidor do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:

15. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

17. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: DA ELEIÇÃO DO FORO

18. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 06 de abril de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=07808224000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARINVIA, ou=RFB e-CPF A3, cn=ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091
Dados: 2023.04.12 12:05:34 -03'00'

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante do Contratante

ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2023.04.11 11:51:14 -03'00'

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Representante do Contratado

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DIMER WEBBER
Data: 12/04/2023 16:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE DIMER WEBBER
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - ..... 2 - .....

CPF: ..... CPF: .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, nesta data.

GIOVANI PACHECO TRAJANO:71093338091 Assinado de forma digital por GIOVANI PACHECO TRAJANO:71093338091 Dados: 2023.04.12 15:42:38 -03'00'

Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575